



000741

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

| | |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|
| Licitação | Tomada de Preços Nº 000003/2022 - 09/01/2023 - Processo Nº 012438/2021 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 17/01/2023 |
| Tipo | Julgamento de Habilitação |

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através do Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, na sala da Comissão, para promover o julgamento da Tomada de Preços nº 000003/2022, referente o processo nº 012438/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ERAALDO LEMOS CORRÊA "CORREÃO", NA SEDE DO MUNICÍPIO. Inicialmente registra-se que, nos termos do item 24.7 do edital, a Comissão contou com o auxílio da área técnica de engenharia da Secretaria de Obras e Habitação quanto a **qualificação técnica**, de modo que os documentos de habilitação foram analisados, ficando decidido pela mencionada área técnica e ratificado pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer que, em suma, a empresa CONSTRUSUL apresentou documentos que comprovam a execução dos serviços exigidos no edital; já as empresas HEFESTOS e MASTER SURVEY não comprovaram execução dos serviços exigidos no item 10.5.2, I e II do edital. Ato contínuo, passou-se à análise das alegações registradas na ata de sessão pública de abertura de licitação, sendo entendido o seguinte: 1) O representante da licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP alegou que: a) A empresa MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou protocolo de Registro Cadastral fora do prazo exigido em edital - Denota-se que assiste razão, portanto sendo motivo de inabilitação por não atender o item 10.8.2 do edital; Apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial com prazo de emissão superior a 30 dias, deixando de usufruir dos benefícios da Lei 123/2006 - Observa-se que tem cabimento o alegado; Não apresentou os Acervos referente a execução dos serviços exigidos no item 10.5.2.1, I e II do edital - Observa-se que apresenta razão, haja vista a manifestação técnica acima mencionada, de modo que é motivo de inabilitação. b) A empresa HEFESTOS CONSTRUCOES LTDA não apresentou CRC - Denota-se que procede a alegação, sendo motivo de inabilitação por não atender o item 10.8.1 do edital; Não apresentou declaração de contratação futura com os responsáveis técnicos, deixando de atender o item 10.5.2.3.2, VI do edital - Observa-se que procede, contudo foi apresentado o contrato de prestação de serviços, cumprindo a comprovação do vínculo nos termos do item 10.5.2.3.2, V, desse modo, não sendo motivo





000742

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

| | |
|-------------|------------------------------------------------------------------------|
| Licitação | Tomada de Preços Nº 000003/2022 - 09/01/2023 - Processo Nº 012438/2021 |
| Responsável | COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO |
| Data | 17/01/2023 |
| Tipo | Julgamento de Habilitação |

de inabilitação; O contrato entre os responsáveis técnicos e a licitante não possuem firma reconhecida, bem como não faz menção ao objeto licitado - Denota-se que de fato não possui firma reconhecida, porém não é exigência obrigatória; e quanto não fazer menção ao objeto licitado não implica na validade do documento, visto que o objeto do contrato cita a prestação de serviços técnico entre o contratado e a contratante, portanto não sendo motivos de inabilitação. Por fim, quanto a análise desta Comissão foi constatado que o balanço patrimonial apresentado pela empresa MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não contem autenticação, deixando de atender o item 10.2 do edital, sendo, desta feita, motivo de inabilitação. Posto isso, fica declarada **HABILITADA** a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e **INABILITADAS** as empresas MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e HEFESTOS CONSTRUCOES LTDA. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pela Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Sheyla Bahiense Mussi
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro